



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR N° 354 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco e suas alterações.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.22.....

§6º Os servidores municipais ocupantes do Grupo 1-A (Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância em Zoonoses) com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas poderão requerer até o dia 01/01/2026, a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, em simetria ao que dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006.

§7º Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Vigilância em Zoonoses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, fica estabelecido o prazo de 01/01/2026 a 31/01/2026, para que, de modo facultativo, requeiram administrativamente junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA a alteração de jornada de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, com uma única possibilidade de regresso, desde que seja atendido o limite prudencial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco